



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.554, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o acondicionamento e coleta do lixo domiciliar, revoga o artigo 6º da Lei 865/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considerar-se-á lixo residencial, aquele resíduo gerado em um aglomerado urbano, podendo ser materiais orgânicos (restos de alimentos) ou inorgânicos (as embalagens, os vidros, os papéis e outros).

Art. 2º - Os usuários do serviço de limpeza urbana, deverão embalar os lixos em sacos plásticos, a serem recolhidos pelos caminhões de coleta de lixo.

§ 1º - Os vidros quebrados e os objetos pontiagudos quando forem descartados no lixo residencial, deverão ser acondicionados da forma que mantenha segurança da equipe de coleta de lixo.

§ 2º - Os caminhões de coleta de lixo, somente recolherão o lixo residencial.

Art. 3º - O lixo domiciliar, quando colocado no logradouro público com vistas à sua coleta, permanece sob responsabilidade do usuário até que a Prefeitura Municipal ou a empresa contratada o colete.

Art. 4º - Para conhecimento de toda a população, o Município divulgará os dias e horários da passagem do caminhão de coleta.

Parágrafo único - O munícipe que colocar o lixo depois da passagem do caminhão de coleta poderá ser responsabilizado e poderá ser penalizado com advertência ou multa de 10 UFM's, em caso de reincidência.

Art. 5º - O poder executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

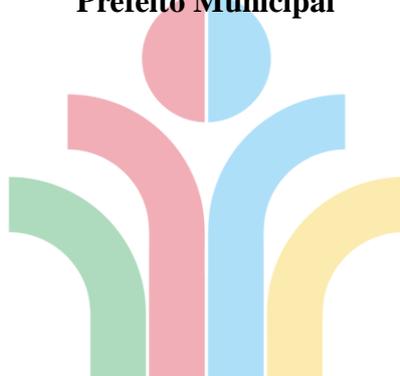
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 6º da Lei 8652002.

Igaratinga, 05 de dezembro de 2019.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO